



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI 006, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.020

Altera a Lei Municipal nº 2922 de 05 de março de 2018, modificando a redação da alínea "c" do art. 10, inserindo o parágrafo único, e modificando a redação do parágrafo único do art. 11, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal nº 2922 de 05 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 Para a concessão do benefício Auxílio Alimentação deverão ser observadas as seguintes condicionalidades:

I – que a renda familiar *per capita* não seja superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente;

II – que o beneficiário resida no Município de Campo Largo;

III – que, após a entrevista ou visita domiciliar, obtenha-se o parecer técnico favorável, no qual se ateste a situação de vulnerabilidade, risco social e eventualidade da situação enfrentada.

Parágrafo Único. Considerar-se-ão situações de eventualidade:

I - enfermidades súbitas ou acidentes que impossibilitem o trabalho do provedor familiar;

387/2020
14/02/2020
[assinatura]



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

II – perda do meio/instrumento de trabalho;

III – situação de desemprego;

IV – doença de familiar que obrigue a presença do provedor para cuidados junto ao enfermo;

V – problemas advindos de situações climáticas adversas, que acarretem gastos extraordinários à família;

VI – demais situações que venham a ser consideradas como causadora de eventual vulnerabilidade e risco social pelo técnico responsável.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 11 da Lei Municipal nº 2922 de 05 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Uma nova concessão do benefício eventual Auxílio Alimentação dependerá da ocorrência de novo fato definido como eventualidade, diverso daquele que ocasionou a concessão do benefício anterior, devendo ser este devidamente atestado pela Comissão Técnica, e sua prorrogação se dará uma única vez dentro do ano de sua concessão.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de fevereiro de 2.020.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício PGM/C nº 006/2020

Campo Largo, 12 de fevereiro de 2.020.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso **Projeto de Lei nº 006/2020**, que “**altera a Lei Municipal nº 2922 de 05 de março de 2018, modificando a redação da alínea “c” do art. 10, inserindo o parágrafo único, e modificando a redação do parágrafo único do art. 11**”, devido à necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme passa a expor.

A indicação proposta objetiva compatibilizar o regramento referente à concessão de benefícios eventuais ora vigente com o espírito do benefício, que visa atender de forma emergencial aqueles que vivenciam uma situação de eventualidade hábil a privá-los, de forma temporária, o acesso à alimentação digna.

Destaca-se que, nos termos em que se encontra, o art. 10 veda o acesso aos benefícios eventuais a muitas pessoas/famílias que já se encontram em situação de vulnerabilidade social, sendo também, portanto, potenciais beneficiárias eventuais.

Nessa perspectiva, a indicação que se apresenta tem o fito de possibilitar que pessoas/famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, Programa Leite das Crianças, Programa Baixa Renda/Tarifa Social da Luz não sejam, por sua já presente condição de vulnerabilidade, excluídas da focalização da Lei de Benefícios Eventuais.

Projeto de Lei nº 006/2020 – Página 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AV. PADRE NATAL PIGATTO, 925 CEP: 83607-240 CAMPO LARGO-PR TELEFONE: (41) 3291-5000 FAX: (41) 3291-5128
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ainda, entendeu-se por necessário, submeter a aprovação da condição de beneficiário eventual a parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o que se fez por meio da proposta de nova redação da alínea "c" do artigo 10, bem como fazer constar no texto o rol das situações de eventualidade que o benefício alberga, o que se fez a partir da redação proposta ao parágrafo único do artigo 10.

Alterou-se, ainda, a redação do parágrafo único do artigo 11, condicionando nova concessão do benefício eventual Auxílio Alimentação à ocorrência de fato eventual diverso do que possibilitou a concessão do auxílio anterior. Ainda, submeteu o novo pleito de concessão a novo parecer técnico, limitando a prorrogação a uma única no mesmo ano da concessão original

Na certeza de podermos contar com o apoio e pronto atendimento por parte dos nobres Edis na aprovação do presente projeto, que é de grande interesse para o Município, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MÁRCIO BERALDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
NESTA